LEI Nº3.829, DE 03 DE ABRIL DE 2.012.

(Projeto de Lei do Legislativo nº008/2012, de autoria da Mesa Diretora)

PROCEDE REVISÃO NOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS NOS TERMOS DO INCISO X, ART. 37, DA C.F.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes legais, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica procedido a titulo de revisão geral em 5.4704% nos subsídios dos agentes políticos no âmbito do Poder Executivo, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários.

Parágrafo Único: A revisão a que se refere este artigo é autorizada pelo art. 2º, da Lei nº 3.428/2008, e inc. X, do art. 37, da Constituição Federal.

Art. 2º - O índice mencionado no *caput* do art. 1º é decorrente da aplicação acumulada do INPC do Governo Federal, divulgado pelo IBGE.

Art. 3º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir 1º de abril de 2.012.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 03 de abril de 2.012.

JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Em cumprimento a Lei Municipal nº 3.679, de 08 de julho de 2010, CERTIFICO que a(o) Lei nº. 3829
foi publicado no Átrio da Prefeitura Municipal e mantido no Livro de Avisos da secretaria da Prefeitura de Lavras.
Lavras, 03 de abril de 2012
Secretaria Municipal de Comunicação

ASSESSORIA JURÍDICA VISTO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS